PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1° DE AGOSTO DE 2025
(Autoria da Vereadora Sueli Teresinha de Oliveira)

Dispõe sobre a possibilidade de atendimento nas unidades básicas de saúde (UBS) do Município de Rio do Sul conforme o local de trabalho do paciente.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do município de Rio do Sul, o atendimento de pacientes nas unidades básicas de saúde (UBS) localizadas no bairro em que exerçam suas atividades profissionais, independentemente do bairro de residência.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* deste artigo abrangerá:

I - consultas médicas;

II - consultas de enfermagem;

III - atendimentos odontológicos;

IV - vacinação;

V - retirada de medicamentos; e

VI - demais serviços oferecidos pela unidade de saúde.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos pacientes que comprovarem vínculo profissional ou exercício de atividade laboral regular no bairro da unidade de saúde desejada.

Art. 2º Para fins de comprovação do vínculo profissional, o paciente deverá apresentar no momento do cadastro ou agendamento:

I - declaração ou atestado fornecido pelo empregador contendo endereço do local de trabalho;

II - carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente que comprove a atividade;

III - nos casos de trabalhadores autônomos ou informais, documento contendo autodeclaração acompanhado de comprovante de endereço do local de trabalho, sujeito à validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As unidades básicas de saúde deverão adequar seus procedimentos para garantir o atendimento de pacientes nos termos desta Lei, respeitando:

I - a capacidade de atendimento;

II - os recursos disponíveis; e

III - a organização dos serviços.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.bquer/verifier-2.4/

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar medidas necessárias para coibir irregularidades, fraudes ou abusos no uso do benefício.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares, fluxos de atendimento, critérios de organização e formas de controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 1° de agosto de 2025.

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Vereadora Autora
[assinado eletronicamente]

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA:61912760959
Assinado de forma digital por SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA:61912760959
Dados: 2025.08.06 07:37:08 -03'00'

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.bquer/verifier-2.4/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa flexibilizar o acesso da população aos serviços de saúde, adequando-o à realidade de muitos cidadãos que, embora residam em um bairro, passam grande parte do dia em outro em razão de suas atividades profissionais.

Atualmente, o sistema municipal de saúde organiza os atendimentos prioritariamente conforme a área de residência, o que, em muitos casos, dificulta o acesso de trabalhadores que não conseguem se deslocar até a unidade de saúde de seu bairro de origem durante o horário de expediente.

Ao permitir o atendimento na unidade de saúde do bairro em que o cidadão trabalha, esta iniciativa busca:

- Facilitar o acesso aos serviços de saúde;
- Reduzir deslocamentos desnecessários;
- Promover maior comodidade e agilidade no atendimento;
- Contribuir para que o trabalhador retorne mais rapidamente ao seu posto de trabalho, evitando faltas prolongadas;
- Melhorar o fluxo e a organização do sistema de saúde, atendendo a uma demanda real da população.

A proposta é plenamente compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os princípios da universalidade, integralidade e equidade, além de representar um avanço no cuidado centrado nas necessidades do cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa garantir mais qualidade de vida, eficiência e humanidade no atendimento à população trabalhadora do nosso município.

VEREADORA AUTORA

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.bquer/verifier-2.4/